

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



BAIXA TENSÃO NORMAL

1. OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica por parte da CEPSA GAS Y ELECTRICIDAD S.A.- Sucursal em Portugal (de ora em diante, CEPSA ou a Comercializadora) ao CLIENTE com as condições e o ponto de entrega (CPE - Código do Ponto de Entrega) estabelecidos nas Condições Particulares do Contrato. As Partes reconhecem e aceitam que para a correta execução do objeto deste Contrato é essencial a capacidade técnica e a solvência económica de ambas Partes para cumprir com o objeto do Contrato, o que significa a CEPSA ter a capacidade técnica e a solvência económica suficientes para adquirir e fornecer a energia elétrica ao CLIENTE durante toda a vigência do Contrato, de igual modo o CLIENTE deve dispor da capacidade técnica e a solvência económica suficientes para consumir e pagar a energia elétrica que lhe é fornecida pela CEPSA durante toda a vigência do Contrato.

1.2. A plena validade e execução do presente Contrato estão sujeitos à assinatura da CEPSA, com prévia análise e verificação da conformidade por parte da CEPSA dos dados e informação entregue pelo CLIENTE nas Condições Particulares do Contrato de Fornecimento e outros documentos contratuais. A prova da conformidade por parte da CEPSA se realiza com a aposição da assinatura do legal representante da CEPSA nos documentos contratuais.

1.3. Este contrato é celebrado tendo em conta os dados do CLIENTE, pelo que este deve ser o efetivo utilizador da energia elétrica fornecida, não podendo utilizá-la para finalidade ou

utilizações distintas daqueles para os quais foi contratada, inclusive fica vedado ao CLIENTE a cedência, alienação e/ou disponibilização a terceiros.

1.4. Para clientes não-domésticos, a obrigação de fornecimento somente é exequível uma vez regularizado o pagamento de dívidas vencidas provenientes de contratos de fornecimento celebrados entre a CEPSA e o mesmo CLIENTE, independentemente da instalação em causa. A celebração do presente contrato bem como a execução do fornecimento de energia elétrica, objeto do mesmo, pressupõem que o CLIENTE (doméstico e não doméstico) não tem valores em dívida ao comercializador de último recurso, que não tenham sido contestados junto de tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

1.5. O Contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente pelo disposto nos Regulamentos e normativos aplicáveis publicados pela ERSE - Entidade Reguladora do Sector Energético, do que for especialmente acordado por escrito e assinado pelas Partes.

1.6. O presente contrato e os respetivos anexos constituem a expressão completa e exclusiva do acordado entre as partes e, por conseguinte, a única manifestação vigente das suas vontades recíprocas, substituindo e revogando na sua totalidade quaisquer outros acordos e contratos anteriores, escritos ou verbais, que, com idêntico objeto, possam existir entre as partes,

mesmo que tenham tido por objeto o mesmo ponto de entrega.

2. AUTORIZAÇÕES, ACESSO À REDE E QUALIDADE DO FORNECIMENTO.

2.1. As partes declaram expressamente que é condição essencial à celebração do presente contrato a autorização expressa, aqui dada pelo CLIENTE à CEPSA, para que esta, em representação do CLIENTE, promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e outras diligências decorrentes e ou atinentes com a gestão do ponto de entrega, bem como para proceder à consulta das suas características técnicas, operacionais e de consumo.

2.2. A CEPSA, tendo em vista o fornecimento de energia elétrica objeto deste contrato, bem como em cumprimento das obrigações legais e regulamentares, transmitirá ao operador da rede de distribuição, os dados do CLIENTE necessários aos fins mencionados nesta cláusula, incluindo, caso aplicável, os dados do CLIENTE para que seja considerado prioritário ou com necessidades especiais. O CLIENTE autoriza expressamente a transmissão de tais dados, nos termos e para os efeitos aqui descritos, autorizando de igual modo a respetiva inserção no registo do ponto de entrega. O CLIENTE obriga-se a fornecer a documentação que seja necessária à realização do indicado registo junto do operador da rede de distribuição.

2.3. O CLIENTE declara que se encontram regularizados quaisquer montantes, devidos e exigíveis, decorrentes de anteriores fornecimentos de eletricidade ao local objeto deste Contrato. Em caso

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



BAIXA TENSÃO NORMAL

de alteração das taxas, custos e encargos aplicados pelo operador da rede de distribuição, será repercutido na fatura do CLIENTE.

2.4. A CEPSA prestará o serviço e executará o fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato de acordo com os padrões de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e no Regulamento de Relações Comerciais, aprovados e publicados pela ERSE.

2.5. As compensações que sejam devidas atribuídas pelo operador da rede de distribuição e que resultem do incumprimento dos padrões de qualidade de serviço serão, nos termos do Regulamento de Qualidade de Serviço, pagas ao CLIENTE através de crédito do respetivo valor em fatura de fornecimento no prazo estipulado no mencionado Regulamento publicado pela ERSE.

2.6. Caso aplicável ao ponto de entrega, designadamente por alteração de potência contratada ou por necessidade de contratação *ex novo* com Empresa Distribuidora da rede de eletricidade, o CLIENTE aceita para todos os efeitos, que o objeto do presente contrato abranja a contratação conjunta do fornecimento de energia elétrica e do acesso à Rede através da Comercializadora. Em consequência, a CEPSA realizará, em nome do CLIENTE, as diligências necessárias perante a Empresa Distribuidora para solicitar e contratar o acesso à rede do ponto de entrega objeto deste Contrato.

2.7. A CEPSA realizará com a Empresa Distribuidora com a qual o contrato de acesso foi assinado, qualquer modificação, solicitada pelo

CLIENTE ou que seja exigida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, da potência contratada para o local de entrega. De qualquer modo, a CEPSA atuará como intermediário entre o CLIENTE e a Empresa de Distribuição. Os valores, taxas e encargos decorrentes da alteração de potência serão pagos pelo CLIENTE. A alteração da potência contratada está sujeita a aprovação expressa da Empresa Distribuidora. Em nenhum caso poderá exceder a potência máxima tecnicamente admissível da instalação e reconhecida legalmente. A alteração da potência contratada entrará em vigor a partir da data do deferimento expresso pela Empresa Distribuidora. Caso a Empresa Distribuidora não conceda a nova potência solicitada, a potência anterior permanecerá em vigor. Quando a potência máxima tecnicamente admissível reconhecida pela Companhia de Distribuição for inferior à potência contratada contemplada neste Contrato, e até que a situação seja regularizada, para fins contratuais, a referida potência máxima tecnicamente admissível será considerada como energia contratada: sendo assim, desde que não seja superada a potência máxima tecnicamente admissível da instalação, a CEPSA não limitará o fornecimento de eletricidade. A CEPSA pode subcontratar a execução dos serviços a serem realizados com a Empresa Distribuidora indicada nesta cláusula, a terceiros, mantendo-se a CEPSA como responsável pela prestação desses serviços perante o CLIENTE e a Empresa Distribuidora.

2.8. O fornecimento de eletricidade, objeto deste Contrato, terá início na data indicada neste mesmo

documento, sujeito a: (i) Que o CLIENTE tenha regularizado dívidas de anteriores fornecimentos de energia elétrica e taxas de acesso correspondentes, (ii) que o equipamento de medição e controle de consumo de energia esteja técnica e legalmente adequado e ajustado pela Empresa Distribuidora.

2.9. O COMERCIALIZADOR compromete-se a que a energia elétrica por si fornecida ao CLIENTE seja proveniente de fontes de energia renováveis certificadas através das correspondentes Garantias de Origem Renovável (GdO). O COMERCIALIZADOR fornecerá os GdO's ao cliente tomando como referência o preço médio pelo qual o COMERCIALIZADOR consegue obter os volumes associados ao consumo do Cliente aprovados pelo responsável pela leitura, através dos leilões realizados pelo OMIP durante o ano em que ocorra o fornecimento. O COMERCIALIZADOR reserva-se o direito de fazer um ajuste na última fatura do período de faturação contratual que estiver em curso para adequar o custo dos GdO's ao referido preço médio.

3. OBRIGAÇÕES.

3.1. A partir do ponto de entrega, a propriedade, o risco e a responsabilidade da eletricidade fornecida serão suportados pelo CLIENTE. O CLIENTE será responsável pelas boas condições de sua instalação interna e pela manutenção, bem como pelo perfeito estado de conservação, das instalações recetoras, incluindo os aparelhos de consumo e pelo uso adequado das mesmas. O CLIENTE é responsável pelos danos, próprios e de terceiros, causados pela defeituosa

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



BAIXA TENSÃO NORMAL

instalação ou conservação de suas instalações.

4. EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLO.

4.1. A conexão das instalações e os equipamentos de medição e controle serão realizados pela Empresa Distribuidora, seguindo os parâmetros estabelecidos nos regulamentos aplicáveis durante a vigência do Contrato.

4.2. O CLIENTE garante o livre acesso à sua instalação e aos equipamentos de medida à Empresa Distribuidora e aos respectivos funcionários ou contratados, devidamente credenciados, a fim de realizar a instalação, leitura, inspeção, manutenção, controle, verificação, vedação ou outros atos que sejam necessários para a eficaz prestação do fornecimento contratado. O CLIENTE também facilitará o acesso aos dados de consumo, não manipulará nenhum componente da instalação, exonerando a CEPSA de qualquer contingência decorrente do não cumprimento desta obrigação.

4.3. Leitura de Consumos: A CEPSA emitirá a respetiva fatura de fornecimento de eletricidade tomando em conta os dados de consumo disponibilizados pelo operador da rede de distribuição (leituras reais ou estimativas de consumo).

4.4. Sem prejuízo do referido no número anterior, a CEPSA poderá realizar estimativas de consumo para efeitos de faturação ao CLIENTE, de acordo com os dados indicados pela Empresa Distribuidora, tendo este o direito a escolher o método de estimativa entre as opções disponibilizadas para o efeito pelo

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

4.5. Os acertos subsequentes à faturação estimada refletirão os dados disponibilizados pelo CLIENTE ou pelo operador da rede de distribuição e serão repercutidos em fatura subsequente, emitida a partir da leitura dos equipamentos de medição.

4.6. A CEPSA não será responsável pela inobservância do disposto no número anterior, caso não seja possível por facto imputável ao CLIENTE, obter os dados de consumo recolhidos a partir da leitura direta dos contadores.

4.7. A comunicação das leituras pode ser efetuada pelo CLIENTE através dos meios disponibilizados pelo operador da rede de distribuição, podendo para o efeito consultar os contatos disponibilizados na fatura.

4.8. Nos casos em que as leituras não sejam realizadas antes do final do Período de Faturação, o equipamento de medição não esteja a funcionar ou com funcionamento deficiente e/ou os dados de consumo não se encontrem disponíveis, e /ou os dados registados pelos equipamentos estejam ilegíveis, o CLIENTE autoriza expressamente a CEPSA a faturar um valor estimado. Assim que sejam disponibilizados os dados de consumo reais, será feito o acerto correspondente na fatura seguinte.

4.9. Sem prejuízo do disposto no número antecedentes, se por facto imputável ao CLIENTE, enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura do consumo de energia, a CEPSA reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária,

ficando a cargo do CLIENTE o pagamento deste serviço, nos demais termos constantes do Regulamento de Relações Comerciais.

4.10. Caso os acertos de faturação não sejam imputáveis a atos ou omissões do CLIENTE, este pode pedir à CEPSA o pagamento em prestações, sendo este aplicado automaticamente quando o valor do acerto seja igual ou superior a 25% do valor médio mensal da faturação dos últimos 6 meses.

5. ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E PERMANÊNCIA.

5.1. O presente contrato entra em vigor na data que consta nele como sendo o da respetiva assinatura pelas Partes, e tem a duração de um ano contado desde a data do início do fornecimento de eletricidade. De qualquer modo, a eficácia do Contrato fica condicionada ao momento em que fique disponível o acesso à rede de distribuição, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à prévia verificação pela CEPSA dos dados entregues pelo CLIENTE na assinatura do Contrato.

5.2. O presente Contrato prorroga-se automática e sucessivamente por iguais períodos de um ano cada, salvo oposição à renovação por uma das Partes, realizada mediante carta registada com aviso de receção, enviada à outra Parte com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre o termo do prazo inicial ou da prorrogação que estiver em curso. No caso da oposição à renovação do contrato pela CEPSA, o CLIENTE fica informado que deve celebrar um novo contrato de fornecimento de eletricidade dentro do prazo máximo de 20 dias úteis. Se o CLIENTE não celebrar novo

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



BAIXA TENSÃO NORMAL

contrato de fornecimento naquele prazo, será concretizada a interrupção de fornecimento pela CEPSA, e feita a devida comunicação à Empresa Distribuidora

6. PREÇO.

6.1. O CLIENTE é obrigado a pagar à CEPSA a eletricidade fornecida e as tarifas de acesso à rede aplicadas pela Empresa Distribuidora, de acordo com as Condições Particulares anexas a este Contrato. Em qualquer caso, as tarifas de acesso, custos, encargos e compensações que sejam aplicadas pela Empresa Distribuidora a (operadora da rede de distribuição), bem como demais tarifas reguladas de distribuição, transporte e acesso e uso global do sistema, serão repercutidos na faturação do CLIENTE. A estes montantes acresce o IVA, e demais impostos e taxas, nacionais, locais ou regionais, em vigor em cada momento.

6.2. Qualquer alteração nas componentes reguladas, que decorram de modificações na lei e regulamentos aplicáveis e/ou de instruções das entidades oficiais e/ou regulatórias do sector da eletricidade, serão repercutidos automaticamente na faturação seguinte do CLIENTE, ficando por esta via alterado o Preço final contratado.

6.3. O preço poderá ser atualizado anualmente de acordo com o IPC (Índice de Preços no Consumidor) publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) com referência ao ano imediatamente anterior ao que se pretende a atualização. Esta atualização de preço, bem como outras alterações decorrentes da vontade unilateral da CEPSA (que não decorrentes de

alterações legislativas, regulamentares, ou em componente reguladas), serão previamente comunicadas pela CEPSA ao CLIENTE, em momento anterior ao período normal de faturação que incluiria esse aumento, podendo, o CLIENTE, caso não aceite estas alterações, livremente denunciar o presente Contrato.

7. GARANTÍAS.

7.1. Nos termos constantes dos artigos 113º e seguintes do Regulamento de Relações Comerciais publicado pela ERSE, a CEPSA só têm o direito de exigir a prestação de caução aos seus clientes em BTN nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao CLIENTE. Prestada a caução, no caso aqui previsto, se o CLIENTE vier posteriormente a optar pela transferência bancária como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuamente durante o período de dois anos, a caução será objeto de devolução, findo este prazo.

7.2. No caso dos clientes com instalações eventuais e dos clientes com instalações provisórias, a CEPSA pode sempre exigir caução, independentemente da verificação da situação descrita acima em 7.1.

7.3. A caução pode ser prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, o que fica estipulado nas Condições Particulares a este Contrato.

7.4. O valor da caução corresponderá aos valores médios de faturação, por CLIENTE, opção tarifária e potência contratada, num período de consumo igual ao período de faturação

acrescido do prazo de pagamento da fatura. A CEPSA comunica à ERSE e ao CLIENTE (caso não o tenha feito em data anterior a este Contrato), com 30 dias de antecedência relativamente à data de início da sua aplicação, a metodologia de cálculo do valor da caução e suas atualizações.

8. FATURAÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. Em conformidade com o disposto na cláusula 4.4. deste Contrato, a CEPSA emitirá uma fatura pelo montante correspondente ao consumo de energia elétrica tendo por base os dados que lhe são facultados pela Empresa Distribuidora com a qual está contratado o acesso à rede. Nos casos em que não se consiga dispor de toda a Informação necessária para liquidar adequadamente o consumo realizado, a CEPSA emitirá uma fatura por um valor estimado tendo em conta a informação de que disponha. Este valor estimado será objeto de acerto ou regularização logo que sejam disponibilizados dados de consumo real de energia elétrica.

8.2. O período de faturação é mensal, salvo se acordado de modo diferente nas Condições Particulares, tendo esse acordo sido obtido porque o CLIENTE considera tal prazo de faturação como sendo o mais favorável para si.

8.3. As faturas, assinadas eletronicamente, serão emitidas por via eletrónica e enviadas para a caixa de correio eletrónico indicada pelo CLIENTE nas Condições Particulares. O CLIENTE deve manter a sua caixa de correio eletrónico disponível para a respetiva receção e comunicar de imediato qualquer alteração de endereço que

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



BAIXA TENSÃO NORMAL

pretenda efetuar. O CLIENTE pode optar por, em substituição da fatura eletrônica, receber as faturas em suporte papel para a morada de correspondência indicada pelo CLIENTE nas Condições Particulares com a antecedência de 15 dias seguidos sobre a data em que pretende a alteração do formato de fatura.

8.4. O CLIENTE pode sempre optar, sem quaisquer custos, por cancelar a sua adesão à fatura eletrônica, passando a receber a fatura em papel no domicílio por si indicado, mediante envio de comunicação escrita à CEPSA.

8.5. O prazo limite de pagamento é de, pelo menos, 10 dias úteis, a contar da data de apresentação da fatura ao CLIENTE, de acordo com a normativa vigente em cada momento.

Respeitando este prazo mínimo, as Partes acordaram no prazo de pagamento constante das Condições Particulares.

8.5.1. No caso dos clientes economicamente vulneráveis, definidos nos termos da normativa vigente em cada momento, o prazo limite de pagamento, previsto no número anterior é alargado para 20 dias úteis. **8.6.** A CEPSA disponibiliza ao CLIENTE os meios de pagamento constantes das Condições Particulares, devendo o CLIENTE optar por um deles assinalando a respetiva opção nas Condições Particulares.

8.7. O pagamento somente se considera realizado com a efetiva disponibilização pela CEPSA da totalidade do montante em causa.

8.8. O não pagamento de uma fatura implica a imediata cobrança de juros de mora à taxa legal aplicável,

calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura, sem prejuízo do direito de a CEPSA optar por a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

8.9. A falta de pagamento no prazo estipulado dos montantes devidos justifica a interrupção de fornecimento de energia após envio de pré-aviso com a antecedência mínima de 20 dias, bem como o pagamento dos custos de corte e de religação. No caso de a Empresa Distribuidora com a qual o Contrato de Acesso à Rede foi assinado, suspender o fornecimento por esse motivo, durante a vigência deste Contrato, todas as despesas decorrentes da suspensão e eventual substituição do fornecimento serão cobradas ao CLIENTE, incluindo as multas aplicadas pela Empresa Distribuidora. A interrupção do fornecimento por não pagamento de dívidas contratadas com a Empresa Distribuidora pode resultar na rescisão deste Contrato por parte da CEPSA, neste caso, entende-se que a resolução é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE.

8.10. Em caso de não pagamento, e em conformidade com os requisitos estabelecidos na regulamentação atual sobre proteção de dados, o CLIENTE dá seu consentimento informado para que a CEPSA comunique o incidente, caso aplicável, à Empresa Distribuidora (Operadora da Rede) e/ou ao Operador Logístico de Mudança de Comercializador.

9. FORÇA MAIOR.

9.1. Serão considerados casos de Força Maior, todos aqueles eventos e situações descritos nos Regulamentos de Relações Comerciais e de Qualidade de

Serviço, publicados pela Erse. Verificando-se os eventos aí descritos, fica justificada a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

10. CESSÃO DO CONTRATO.

10.1. O CLIENTE não poderá ceder ou transmitir total ou parcialmente a sua posição contratual, seja a que título for, sem o prévio e expreso consentimento da CEPSA. A cessão só produzirá efeitos após o pagamento integral pelo CLIENTE Cedente de todos os montantes em dívida, vencidos e vincendos, ainda que pendentes de faturação.

10.2. A cessão da posição contratual do CLIENTE fica ainda dependente da efetiva aceitação e transmissão de posição junto da Empresa Distribuidora

10.3. A CEPSA poderá livremente ceder, sub-rogar ou transferir por qualquer forma, total ou parcialmente, a qualquer sociedade por si participada, incluindo filial ou sucursal ou qualquer outra sociedade del grupo CEPSA, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bastando para tal que comunique em tempo útil ao CLIENTE, o qual desde já e de forma expressa o consente.

10.4. Em qualquer um dos casos previstos nos números acima, a entidade cessionária assumirá na íntegra todos os direitos e obrigações que para si decorrem da posição contratual assumida.

10.5. Qualquer cedência de direitos e obrigações, tomará sempre em conta a solvência e capacidade financeira e técnica da cessionária, a respetiva capacidade jurídica e aptidão real para assumir os direitos e obrigações do presente contrato, não podendo em qualquer caso ser inferior à que exista para o cedente.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



BAIXA TENSÃO NORMAL

11. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO E CESSAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. A CEPSA pode interromper o fornecimento de energia elétrica e/ou resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) não pagamento atempado pelo CLIENTE do valor faturado pela CEPSA.
- b) caso seja aplicável, a não entrega pelo CLIENTE da garantia acordada.
- c) não cumprimento pelo CLIENTE das demais obrigações que para si decorrem do presente contrato.

11.2. A interrupção do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao CLIENTE não suspende a faturação da potência contratada de acordo com a normativa vigente em cada momento.

11.3. A interrupção do fornecimento, com os motivos que a justificam, será comunicada pela CEPSA ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que irá ocorrer essa interrupção. Tratando-se de clientes economicamente vulneráveis, o pré-aviso deve ser enviado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data prevista para a interrupção do fornecimento.

11.4. Para os mesmos efeitos, a CEPSA solicitará ao operador da rede (i.e., à Empresa Distribuidora) a interrupção do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao CLIENTE devido a falta de pagamento no prazo estipulado dos montantes devidos, o que é aceite expressamente pelo CLIENTE.

11.5. Uma vez interrompido o fornecimento, a CEPSA não efetuará outra conexão ao ponto de entrega,

nem retomará os fornecimentos sem que se demonstrem integralmente pagos todos os montantes devidos, incluindo juros de mora e custos ou encargos aplicados pela Empresa Distribuidora a.

11.6. O presente Contrato se extinguirá, para além do caso em que ocorra o decurso do respetivo prazo de duração, por incumprimento e/ou não pagamento de valores devidos bem como por rescisão com justa causa por qualquer das Partes, sem prejuízo das obrigações de indemnização e compensação que decorram das normas legais aplicáveis ou que sejam expressamente previstas nas Condições Particulares a este Contrato, as quais são assinadas por ambas as Partes.

11.7. A cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica pode ainda verificar-se:

- a) Por acordo entre as partes.
- b) Por denúncia por parte do CLIENTE, nos termos previstos no contrato.
- c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador.
- d) Pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, por facto imputável ao CLIENTE, que se prolongue por um período superior a 60 dias.
- e) Por parte do CLIENTE doméstico, de acordo com o disposto no regime dos contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados, desde que a cessação ocorra até 14 (catorze) dias contados da data da celebração do Contrato, mediante comunicação escrita enviada pelo CLIENTE à CEPSA,
- f). Por parte da CEPSA, no caso de impedimento do início do

fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao CLIENTE que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias após entrada em vigor do Contrato

g). Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum. Por insolvência, dissolução, apresentação a Processo Especial de Revitalização (PER) ou outras medidas de recuperação ou gestão controlada da empresa.

11.8. O CLIENTE é livre de rescindir o presente Contrato, sem qualquer encargo, sempre que não aceite as alterações propostas pela CEPSA, desde que estas não decorram de alterações legais, regulamentares ou impostas pelos operadores de redes de transporte e de distribuição.

11.9. A cessação do contrato de fornecimento por iniciativa do comercializador só pode ocorrer depois de decorrido o prazo definido na metodologia a adotar na gestão do processo de mudança de comercializador aprovada pela ERSE. O CLIENTE fica expressamente advertido e informado de que, em caso de cessação do Contrato, deve formalizar um Contrato de fornecimento de energia elétrica com outra Comercializadora, tendo disponível para o efeito a plataforma do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (ADENE), tomando o CLIENTE por esta via conhecimento que a CEPSA comunicará ao operador da rede de distribuição, a cessação deste Contrato.

12. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



BAIXA TENSÃO NORMAL

12.1. As alterações, revisões e atualizações das condições deste Contrato, a menos que sejam consequência de disposições legais ou regulamentares, podem ser feitas pela CEPSA, mediante comunicação prévia ao CLIENTE enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretende dar início a essas alterações. No entanto, o CLIENTE pode rescindir o Contrato dentro de um período de trinta dias a partir da comunicação feita pela CEPSA, declarando por escrito a sua discordância com a referida modificação, sem qualquer penalidade aplicável. No caso de não expressar tal discordância, será entendido que o CLIENTE aceita as modificações na data indicada pela CEPSA.

12.2. As alterações decorrentes de disposições legais ou regulamentares, bem como de instruções, taxas e tarifas aplicadas por entidades oficiais e/ou regulatórias, ou pelas operadoras das redes de transporte e distribuição, bem como os ajustes referidos no n.º 2.9 acima, serão automaticamente repercutidas no presente Contrato e no CLIENTE, sem que isso seja entendido como uma alteração a que possa aplicar o disposto no n.º 12.1. acima.

Alterações decorrentes do Mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade:

Nas faturas de fornecimento serão repercutidas as estipulações e modificações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 33/2022 de 14 de maio, bem como de diplomas que o regulamentem,

enquanto se mantiverem em vigor. A aplicação deste diploma pode ter repercussões no preço final de liquidação da energia consumida. O CLIENTE ao assinar o presente Contrato declara que entendeu quanto aqui disposto e que tal corresponde à sua plena, livre e integral vontade.

13. REGISTO DE CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS/PRIORITÁRIO E CLIENTE ECONOMICAMENTE VULNERÁVEL

13.1. Para efeitos do disposto no Regulamento de Qualidade de Serviço, a CEPSA efetuará o registo do CLIENTE com necessidades especiais, mediante solicitação deste para o efeito e desde que o pedido seja acompanhado de documentos que comprovem tal qualidade.

13.2. A CEPSA efetuará ainda o registo do CLIENTE prioritário, mediante solicitação deste e desde que o pedido seja acompanhado de documentos que comprovem tal qualidade. A CEPSA transmitirá este pedido e os dados em causa ao operador da rede de distribuição a quem cabe decidir quanto a essa identificação e respetivo registo, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento de Qualidade de Serviço.

13.3. O CLIENTE economicamente vulnerável poderá beneficiar da tarifa social nos termos previstos na legislação aplicável, sendo para o efeito enviada comunicação informando da sua atribuição. Caso o CLIENTE não concorde com a atribuição, dispõe de um prazo de 30 dias para se opor.

13.4. O CLIENTE poderá ainda requerer junto da CEPSA a atribuição da tarifa social mediante

comprovação da sua situação económica.

13.5. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o CLIENTE autoriza a CEPSA a realizar a recolha e tratamento dos seus dados pessoais e o operador da rede de distribuição de energia elétrica em BTN a aceder e a proceder ao seu tratamento junto das entidades envolvidas no procedimento, com o objetivo exclusivo de permitir a obtenção de informação acerca da sua situação de beneficiário de prestação social e/ou acerca do rendimento anual do seu domicílio fiscal, bem como a atualização desta informação.

14. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

14.1. O CLIENTE poderá apresentar reclamações ou efetuar pedidos de informação, para o endereço Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 108, 3º andar, C.P. 1070-067 Lisboa, através do número de Apoio ao CLIENTE 800506088, ou do endereço eletrónico atencaocliente.electricidade@CEPSA.com.

14.2. As reclamações e os pedidos de informação apresentados por escrito são respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua receção.

14.3. Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se o CLIENTE não obtiver da CEPSA uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o CLIENTE pode solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



BAIXA TENSÃO NORMAL

15. ACESSO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

15.1. Em conformidade com o disposto na legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, o CLIENTE, o seu representante legal e as pessoas de contacto ficam informados que a CEPSA tratará os respetivos dados pessoais com as finalidades de dar seguimento aos pedidos de produtos realizados, gerir a presente relação contratual, podendo ser gerado um ID de CLIENTE único dentro do Grupo CEPSA. Para este mesmo efeito, os dados pessoais poderão ser utilizados para verificar eventuais riscos de solvência, crédito e para prevenção de fraude. Uma vez que terá de ser feita a gestão dos pagamentos, designadamente por eventuais incumprimentos, a informação em causa pode ser integrada em ficheiros de uso compartilhado pelas Sociedades do Grupo CEPSA, as quais podem ser consultadas em www.CEPSA.com, sendo que tal uso terá as mesmas finalidades aqui previstas.

15.2. O CLIENTE declara e garante que obteve os consentimentos necessários para o tratamento de dados acima indicados.

15.3. A legitimidade para o tratamento realizado tem fundamento em:

a). O CLIENTE, os seus representantes legais e as pessoas de contacto terem fornecido os seus dados pessoais para relações pré-contratuais ou contratuais e, em consequência, o tratamento desses dados é necessário para a manutenção da indicada relação contratual.

b). As obrigações legais que recaem sobre a CEPSA e que requerem o tratamento desses dados pessoais.

c). O interesse legítimo da CEPSA para os tratamentos estritamente necessários à prevenção de fraudes durante o processo de contratação ou para o envio de comunicações comerciais atinentes com o objeto deste contrato.

15.4. Os dados proporcionados serão conservados enquanto se mantenha a indicada relação comercial ou durante o tempo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares que forem aplicáveis. Os dados não serão cedidos a terceiros salvo nos casos em que exista uma obrigação legal. Os representantes do CLIENTE, bem como as pessoas de contacto, podem exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, alteração e cancelamento, bem como de limitação ao tratamento, revogação, portabilidade e a não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, mediante comunicação escrita enviada para a sede social da CEPSA sita no Paseo de la Castellana, 259 A, 28046, Madrid, Espanha, ou para o endereço de correio eletrónico: derechos.arco@CEPSA.com. Mais

informamos que o Grupo CEPSA, no qual se integra a CEPSA Gas y Electricidad, SA-Sucursal em Portugal, nomeou um Encarregado de Proteção de Dados (DPO - Data Protection Officer) diante do qual poderão ser colocadas todas as questões que lhe surjam relativas ao tratamento de dados pessoais, mediante o envio de carta para o endereço aqui indicado, da sede social da CEPSA, e/ou para o correio eletrónico dpo@CEPSA.com no qual

seja colocada a referência em assunto: "Proteção de Dados".

16. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.

16.1. Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, se informa o CLIENTE que pode submeter os conflitos de consumo, relativos ao presente Contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor, ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE (cfr. <http://www.erse.pt/consumidor/r eclpi/Paginas/CentrosArbitragem.aspx>).

16.2. Os centros de arbitragem de consumo, que constituem entidades de resolução alternativa de litígios, aos quais pode recorrer, para além dos acima referidos são estes:

CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo

Morada: Rua D. Afonso Henriques, 1 4700-030 Braga. Telef.: 253 619 107 Site:

<https://www.cniacc.pt/pt/cniacc>

CAUAL- Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa () Morada: Rua de Santa Marta, 43-E, 1ºC

1150-293 Lisboa - Portugal. Telef.: 213 177 660

Email:

centrodearbitragem@autonoma.pt

Site:

<https://www.arbitragem.autonoma.pt/>

CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



BAIXA TENSÃO NORMAL

Morada: Rua dos Douradores, n.º 116 - 2.º andar - 1100-207 Lisboa
Telef.: 218 807 030

Site: www.centroarbitragemlisboa.pt
CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto

Morada: Rua Damião de Góis, n.º 31 - Loja 6 - 4050-225 Porto
Telef.: 225 508 349

Email: cicap@cicap.pt

Site: www.cicap.pt

CIAB - Tribunal Arbitral de Consumo.

Morada: Rua D. Afonso Henriques, 1 4700-030 Braga. Telef.: 253 617 604

Email: geral@ciab.pt

Site: <https://www.ciab.pt/pt/>

TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa

Morada: Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1. Telef. 253 422 410 4800-019 Guimarães

Email: triave@gmail.com

Site: <https://www.triave.pt/>

CACRC - Centro de Arbitragem de Consumo da Região de Coimbra.

Morada: Av. Fernão Magalhães, N.º 240, 1.º

3000-172 Coimbra. Telef. 239 821 690.
geral@centrodearbitragemdecoimbra.com

www.centrodearbitragemdecoimbra.com/

CIMAAL - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos do Consumo do Algarve.

Morada: Ninho de Empresas, Edif. ANJE

Estrada da Penha, 3.º andar, sala 26 8000 Faro, Portugal. Telef.: 289 823

135

E-mail: info@consumoalgarve.pt

Site: www.consumidoronline.pt/pt/

16.3. O CLIENTE pode obter informação adicional e atualizada sobre estes centros de arbitragem de conflitos de consumo e, bem assim, sobre quaisquer outras eventuais entidades de Resolução Alternativa de Litígios (entidades RAL), no sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor acessível em www.consumidor.pt. Caso o CLIENTE opte por um destes meios de resolução alternativa de litígios, a CEPSPA é obrigada a aceitar a arbitragem.

16.4. Sem prejuízo do definido nos números anteriores, qualquer das partes, incluindo clientes que sejam pessoas singulares ou coletivas, pode sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos tribunais judiciais competentes.

17. MORADAS PARA EFEITOS DE COMUNICAÇÕES.

Para qualquer comunicação entre as partes, relativamente à presente relação contratual, serão utilizados os dados do CLIENTE e da CEPSPA especificados no campo das Partes Contratantes deste contrato. As comunicações enviadas para os endereços ou números aí indicados serão consideradas corretamente recebidas às partes, a parte remetente deve garantir a receção correta da comunicação pela outra parte, por meio da correspondente confirmação

de entrega de e-mail, fax, correio ou serviço expresso de entrega. No caso de o remetente não obter confirmação imediata do recebimento com os meios utilizados, como resultado de qualquer atraso ou erro no sistema de comunicação em questão, ele deve recorrer a canais de comunicação alternativos até obter a confirmação da entrega. A comunicação será entendida como feita para todos os fins no momento do recebimento. As partes podem, mediante notificação por escrito enviada em contrário, modificar os dados de endereço e número indicados acima.

Como prova de conformidade com as disposições anteriores, as partes vão assinar o presente contrato e os respetivos anexos, em duas vias originais, em _____, ACEITAÇÃO E ASSINATURA.

O CLIENTE declara ter lido, compreendido e aceite as presentes Condições Gerais, tendo ficado com uma cópia das mesmas em seu poder.

Pelo CLIENTE:(assinatura.
Carimbo, se aplicável)

Em -----, aos ... de de 20....